



## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.855/0001-50, com endereço na Rua João Emílio, nº 100, Centro, Município de Navegantes/SC, CEP nº 88370-446, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, Município de Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, têm entre si ajustado este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a cooperação entre o TRE/SC e o Município de Navegantes, visando a instalação do Cartório da 106ª Zona Eleitoral, visando melhor assegurar aos cidadãos o acesso aos direitos políticos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O Município fica obrigado ao cumprimento dos seguintes itens:

3.1.1. disponibilizar espaço para a instalação do Cartório Eleitoral de Navegantes;

3.1.2. responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica e fornecimento de água.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SC

4.1. O Tribunal Eleitoral fica obrigado ao cumprimento dos seguintes itens:





4.1.1. utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de instalação do Cartório da 106ª Zona Eleitoral, visando o melhor atendimento aos cidadãos, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação;

4.1.2. responsabilizar-se pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades do Cartório Eleitoral;

4.1.3. responsabilizar-se pela limpeza, conservação, segurança e integridade do imóvel objeto deste Acordo, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao imóvel ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

4.1.4. desocupar o imóvel em, no máximo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento da solicitação efetuada pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

5.1. O Termo poderá ser extinto pelo Município mediante aviso prévio de 6 (seis) meses por motivos de conveniência e oportunidade, ou a qualquer tempo, em caso de desvirtuamento dos objetivos do presente Termo de Cooperação ou pelo interesse do Tribunal Eleitoral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. É vedado às partes a utilização, para a finalidade distinta daquela do objeto deste termo, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Município, em razão da execução deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do Tribunal, tais como número de CPF e





do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Município.

6.5. O Tribunal Eleitoral declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ao Município.

6.6. O Tribunal Eleitoral fica obrigado a comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.7. O Tribunal Eleitoral é responsável, no término do presente Acordo, pela devolução dos dados ao Município ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo o caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.8. Quando for o caso de eliminação dos dados, o Tribunal Eleitoral deverá informar ao Município a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Acordo de Cooperação pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

NAVEGANTES/SC, 04 de junho de 2024.

**LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC

**DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE SANTA CATARINA

